



Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – CPGE

## ACÓRDÃO CPGE Nº 001/2018

### **ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO. ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE (“CARONA”). POSSIBILIDADE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO E DOS REGULAMENTOS ESTADUAIS.**

1. A Lei nº 8.666/1993 estabelece, no artigo 15, inciso II, que as aquisições realizadas pelo Poder Público deverão, sempre que possível, “*ser processadas através de sistema de registro de preços*”.
2. Atento ao que consta do § 3º do mesmo dispositivo legal, que determina que “*o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais*”, o Estado do Espírito Santo editou os Decretos nºs 1.790-R/2007, 1.837-R/2007, 3.310-R/2013 e 3.540-R/2014, regulamentando e aperfeiçoando o sistema de registro de preços no âmbito estadual.
3. A regulamentação estadual prevê, na linha do Decreto Federal nº 3.931/2001, posteriormente substituído pelo Decreto nº 7.892/2013, a possibilidade de adesão a atas de registro de preços por órgãos não-participantes do certame licitatório.
4. Inexistência de ilegalidade, bem como de ofensa aos princípios da publicidade e da economicidade, em razão dos critérios estabelecidos nos decretos estaduais (art. 18 e 18-A do Decreto nº 1.790-R/2007).
5. Ausência de prejuízo às atividades de fiscalização do Tribunal de Contas, vez que o certame licitatório regular do qual se originará a



Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
*Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – CPGE*

ARP deverá ser objeto de análise pelos órgãos de controle do local de sua realização.

6. Posicionamento favorável do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Tribunal de Contas da União.

7. Ausência de vulneração ao mercado, dada a imposição para que se comprove a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a ausência de determinação normativa para que se utilize tão-somente o modelo tradicional de licitação.

8. Conclusão no sentido da possibilidade de adesão pelos órgãos estaduais a atas de registro de preços de outros entes federativos, na forma da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos estaduais editados sobre a matéria.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 16 de agosto de 2018, deliberou, por maioria, acompanhar o voto-vista do Conselheiro Lívio Oliveira Ramalho, nos autos do Processo Administrativo nº 73382485, em que se discutia a possibilidade, ou não, de adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos.

Vitória (ES), 13 de setembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
**Presidente do Conselho da PGE**